

Boletim Informativo Tributário

Nº 463 - NOVEMBRO/2018

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM
WWW.CCA.COM.BR

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

NESTA EDIÇÃO:

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Novembro/2018.....	04
EFD-REINF - Aprovada a versão 1.4 dos Leiautes dos Arquivos.....	04
- Cronograma de Implantação da versão 1.4.....	04
- Portal Web.....	04
- Datas de Início da Obrigatoriedade são Alteradas.....	05
ECD - Minuta do Manual - Leiaute 7.....	05
CAEPF - Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física entra em Produção a partir de 1/10/2018.....	05
Ajuste Anual do IRPF - Cancelados os Lançamentos Relativos à Multa por Atraso na Entrega de Declaração Referente ao Exercício de 2018 de Pessoas Físicas não Obrigadas à Entrega da Declaração.....	06
Operações Financeiras de Interesse da RFB - Obrigatoriedade de Prestação de Informações – Alterações na Instrução Normativa RFB n. 1.571/2015.....	06
Dirf 2019 – Relativa ao Ano-Calendário de 2018 e as Situações Especiais Ocorridas em 2019.....	06
Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal - Aprovada a versão 3.5 do Programa Gerador da Declaração (PGD).....	07
Dmed 2019 - Leiaute do Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde.....	07
Programa de Regularização Tributária Rural - Encerrada a Vigência da Medida Provisória para Prorrogação do Prazo de Adesão.....	08

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

Imposto de Renda na Fonte.....	08
--------------------------------	----

IPI

Alíquota do IPI - Alteração Incidente Sobre os Produtos Classificados no Código 2106.90.10 Ex 01.....	09
NCM - Alterada a TIPI para Adequação de Alterações Ocorridas.....	09

INSS

Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição.....	10
- Salário-Família.....	10
eSocial – Publicado Novo Cronograma.....	11
Nota Técnica nº 002/2018 - Tabela 09 – CPRB.....	13
Construção Civil - Dedução da Remuneração para Fins do eSocial e da DCTFweb.....	13
Nota Orientativa 05/2018 – CPRB - Decisão Judicial Favorável para Continuar no Regime Especial de Tributação (Desoneração da Folha)..	14
Nota Orientativa 06/2018 - DCTFweb “SEM MOVIMENTO” - Erro na EFD-REINF com Fechamento Sem Movimento.....	14
Nota Orientativa 07/2018 - Orientações Referentes ao Envio dos Eventos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não são Optantes pelo Simples Nacional.....	14
Nota Orientativa 08/2018 - Esclarecimentos Ref. à Utilização de Casa Decimais em Campos Numéricos do Leiaute do eSocial.....	16

TRABALHO

FGTS - Obrigatoriedade à Prestação de Informações pelo eSocial - Procedimentos Pertinentes à Geração e Arrecadação da Guia de Recolhimento Mensal e Rescisório do FGTS Durante Período de Adaptação..	18
---	----

ICMS

Atos Normativos - Relativos aos Benefícios Instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal – Alteração no Decreto 53.912/2018.....	19
Programa COMPENSA-RS - Prorrogado até o dia 31 de outubro de 2018 o Prazo de Adesão.....	19
Benefícios Fiscais - Reinstalação Relativos ao ICMS.....	19
- Incluídos Itens na Relação de Atos Relativos a Benefícios Concedidos em Desacordo com a Legislação – Alterações no Decreto n. 53.912/2018.....	20
Isenção do ICMS - Incidente nas Operações com Medicamento Destinado a Tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.....	20
Condições Gerais - Concessão de Moratória, Parcelamento, Ampliação de Prazo de Pagamento, Remissão, Anistia e Transação – Alteração no	

Convênio ICMS 169/2017.....	20
ICMS ST - Operações com Combustíveis e Lubrificantes, Derivados ou não de Petróleo e com Outros Produtos – Alteração no Convênio ICMS 110/2007.....	21
- Operações Interestaduais que Destinem Mercadorias a Revendedores que Efetuem Venda Porta-a-Porta – Alteração no Convênio ICMS 45/1999.....	21
- Operações com Medicamentos de Uso Humano e Outros Produtos Farmacêuticos para Uso Humano ou Veterinário Relacionados no Anexo XIV do Convênio ICMS 52/2017 – Alteração no Convênio ICMS 234/2017.....	21
- Operações com Rações para Animais Domésticos – Alteração no Protocolo ICMS 26/2004.....	21
- Operações com Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador – Alt. no Protocolo ICMS 98/2009.....	22
- Operações com Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 192/2009.....	22
Operações de Saída de Mercadoria - Realizada com o Fim Específico de Exportação – Alteração no Convênio ICMS 78/2018.....	22
Documentos Fiscais - Fabricação, Distribuição e Aquisição de Papéis com Dispositivos de Segurança para a Impressão – Alteração no Convênio ICMS 96/2009.....	22
MDF-e – Inaplicabilidade de Emissão – Alteração no Ajuste SINIEF 21/2010.....	22
NFC-e – Emissão em Contingência – Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016.....	23
- Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016.....	23
NF-e – Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e (Modelo 55) – Alteração no Ajuste SINIEF 07/2005.....	23
NF-e – Alterações no Ajuste SINIEF 7/2005.....	24
COE - Central de Operações Estaduais - Adesão do Estado de Minas Gerais ao Protocolo ICMS 82/2012.....	24
EFD - Manual de Orientação do Leiaute da Versão 3.01 – Alteração no Ato COTEPE/ICMS 44/2018.....	24
EFD ICMS IPI - Publicado Ato Cotepe nº 57/2018.....	24

EFD ICMS IPI - PVA Versão 2.5.0.....	25
Convalidação dos Incentivos Fiscais de ICMS - Autorizados os Estados do Mato Grosso do Sul e Paraná a Publicar no Diário Oficial do Estado a Relação com a Identificação de Atos Normativos Relativos aos Benefícios Fiscais.....	25
Remissão de Créditos Tributários – Alteração no Convênio ICMS n. 190 /2017.....	25
CT-e – Alterações no Ajuste SINIEF 9/2007.....	26
BP-e – Alterações no Ajuste SINIEF 01/2017.....	26
Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	26
Alterações no Regulamento.....	27
Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS.....	27

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

Tributos Federais.....	29
Tributos Estaduais.....	29
Tributos Municipais.....	30

INFORMES ECONÔMICOS

Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros.....	31
Dólar (Cotação Diária).....	31

TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

• **Novembro/2018:** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de novembro de 2018, são os constantes do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 23/2018, Edição de 26 de outubro de 2018.

efd-reinf

• **Aprovada a versão 1.4 dos Leiautes dos Arquivos:** O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 65/2018, DOU de 28 de setembro de 2018, dispõe sobre o leiaute da EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

Com essa publicação, fica aprovada a versão 1.4 dos leiautes dos arquivos que compõem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de outubro de 2018.

O leiaute aprovado está disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2133>.

A escrituração é composta pelos eventos decorrentes das obrigações tributárias, cujos arquivos deverão ser transmitidos por meio eletrônico pelos contribuintes obrigados a adotar a EFD REINF, nos prazos estipulados em ato específico.

Além disso, fica revogado o Ato declaratório Executivo Cofis nº 64/2018.

• **Cronograma de Implantação da versão 1.4:** A versão 1.4 dos leiautes da EFD-Reinf foi publicada, conforme Ato Declaratório Executivo - ADE n. 65/2018, e sua implementação se dará conforme segue:

a) O ambiente de produção restrita ficará inativo no período entre 19h e 21h do dia 03/10/2018 para atualização da aplicação para a versão 1.4.

b) A atualização do ambiente de produção para a versão 1.4 será efetuada no dia 29/10/2018, entre 08h e 10h, período em que o ambiente estará indisponível.

• **Portal Web:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 29 de outubro de 2018 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2851>), o Portal Web da EFD-REINF entra em produção a partir do dia 29/10/2018 e estará disponível no Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal do Brasil - e-CAC, no link: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>

Com a disponibilização de Portal Web para a EFD-REINF, será necessário efetivar o novo perfil “EFD-REINF-Geral” para acesso por procuração.

Ao entrar na página inicial do e-CAC, o contribuinte deverá clicar em “Declarações e Demonstrativos”, “SPED – Sistema Público de Escrituração Digital” e, em seguida, “Acessar EFD-Reinf”.

Para acessá-lo através de procuração, será necessária utilização do novo perfil “EFD-REINF-Geral”, que foi disponibilizado em 23/10/2018.

A utilização deste novo perfil (EFD-REINF-Geral) será obrigatória também para os acessos por webservice a partir de 29/11/2018.

Os contribuintes que se utilizam de procuração para acesso aos serviços da EFD-Reinf devem acessar o sistema de procurações, também no e-CAC e marcar este novo perfil.

A partir do dia 29/11/2018 os perfis REINF-Especial, REINF-Retorno e REINF-Rotinas serão descontinuados e substituídos exclusivamente por esse único e novo perfil - EFD-REINF-Geral.

Para aquelas procurações que, exclusivamente, foram cadastradas na opção: “Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração”, esta já engloba a efetivação automática da nova procuração “EFD-REINF-Geral”.

• **Datas de Início da Obrigatoriedade são Alteradas:** Com o objetivo de se promover o alinhamento entre a entrega da EFD-Reinf e o cronograma do eSocial, foi publicada a Instrução Normativa RFB n. 1.842/2018 no DOU de 31 de outubro de 2018, que trata da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Essa nova norma altera a Instrução Normativa RFB n. 1.701/2017, que institui a EFD-Reinf.

Desde o início da obrigatoriedade do eSocial para o 1º grupo de contribuintes, em janeiro de 2018, a EFD-Reinf se tornou obrigatória na mesma data em que os contribuintes passam a ser obrigados a enviar os eventos periódicos (remuneratórios) pelo eSocial.

Esse alinhamento entre o eSocial e a EFD-Reinf é essencial para que as contribuições previdenciárias possam ser apuradas pelas escriturações, confessadas pela DCTFWeb e recolhidas em Documento de Arrecadação Federal (Darf).

Dessa forma, como os grupos de obrigados ao eSocial foram reorganizados e as datas de início da obrigatoriedade de envio dos eventos periódicos para os 2º a 4º grupos foram alteradas, tornou-se necessário alterar a IN RFB nº 1.701, de 2017, para readequar os grupos de contribuintes da EFD-Reinf e as datas de início da obrigatoriedade desta escrituração, bem como incluir as penalidades aplicáveis, caso tais datas não sejam observadas.

Assim, a obrigatoriedade da prestação de informações através da EFD-Reinf, conforme seu novo cronograma estabelecido pela IN RFB 1.842/2018, passa a ser:

- 2º Grupo: a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019,

referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019;

- 3º Grupo: a partir das 8 (oito) horas de 10 de julho de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2019; e
- 4º Grupo: em data a ser fixada em ato da RFB.

ECD

• **Minuta do Manual - Leiaute 7:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 31 de outubro de 2018 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2857>), foi publicada a Minuta do Manual de Orientação do Leiaute 7 da ECD, referente ao ano-calendário 2018 e situações especiais do ano-calendário 2019.

O programa da ECD com as alterações referentes ao leiaute 7 estará disponível no site do Sped no final de dezembro de 2018.

Link para download da Minuta do Manual da ECD - Leiaute 7: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2855>

CAEPF

• **Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física entra em Produção a partir de 1/10/2018:** De acordo com a notícia publicada no site da Receita Federal no dia 02 de outubro de 2018 (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/outubro/cadastro-de-atividade-economica-da-pessoa-fisica-caepf-entra-em-producao>), a Receita Federal informa que o CAEPF entrou em produção em 1/10/2018.

Para consultar, inscrever e alterar os dados do CAEPF, o contribuinte poderá acessar o cadastro por intermédio do e-CAC no site da Receita Federal.

1. O que é o CAEPF?

O CAEPF é o cadastro administrado pela Receita Federal que reúne informações das atividades econômicas exercidas pela

pessoa física. Ele proporciona um meio eficiente de coletar, identificar, gerir e acessar os dados cadastrais relativos às atividades econômicas exercidas pelas pessoas físicas, servindo de apoio aos demais sistemas da Receita Federal, bem como a outros órgãos da administração pública. A norma que regulamenta o CAEPF é a Instrução Normativa RFB n. 1.828/2018.

2. Obrigatoriedade de inscrição no CAEPF

Entre 1º de outubro de 2018 e 14 de janeiro de 2019 a inscrição no CAEPF será facultativa. Nesse período, a matrícula CEI continua sendo obrigatória. A partir de 15 de janeiro de 2019, o CAEPF substituirá definitivamente a matrícula CEI.

3. Quem está obrigado a se inscrever?

a) Contribuinte Individual, conforme definido na Lei nº 8.212, de 1991, quando a ele se aplicar pelo menos uma das situações abaixo:

- possua segurado que lhe preste serviço;
- Titular de Cartório, sendo a inscrição no CAEPF emitida em nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ;
- pessoa física não produtor rural, que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do §7º do art. 200 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto n. 3.048/1999;

- produtor rural contribuinte individual; e

b) Segurado Especial, conforme definido na Lei n. 8.212/1991.

AJUSTE ANUAL DO IRPF

• Cancelados os Lançamentos Relativos à Multa por Atraso na Entrega de Declaração Referente ao Exercício de 2018 de Pessoas Físicas não Obrigadas à Entrega da Declaração:

O Ato Declaratório Executivo RFB n. 5/2018, DOU de 05 de outubro de 2018, estabelece que ficam cancelados os lançamentos relativos à multa aplicada em razão do atraso na entrega da declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exer-

cício de 2018, ano-calendário de 2017, de pessoas físicas não obrigadas à entrega da declaração, transmitidas no período de 2 de maio a 25 de julho de 2018 pelo aplicativo de dispositivo móvel “APP Meu Imposto de Renda”.

OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE INTERESSE DA RFB

• Obrigatoriedade de Prestação de Informações – Alterações na Instrução Normativa RFB n. 1.571/2015: A Instrução Normativa RFB n. 1.835/2018, DOU de 05 de outubro de 2018, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.571/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DIRF 2019

• Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Relativa ao Ano-Calendário de 2018 e as Situações Especiais Ocorridas em 2019: A Instrução Normativa RFB n. 1.836/2018, DOU de 08 de outubro de 2018, dispõe sobre a declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2018 e as situações especiais ocorridas em 2019 (Dirf 2019) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2019 (PGD Dirf 2019).

Além disso, com a publicação do Ato Declaratório Executivo COFIS n. 71/2018, DOU de 10 de outubro de 2018, fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2019). No preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dirf 2019, deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato declaratório.

DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF) MENSAL

• **Aprovada a versão 3.5 do Programa Gerador da Declaração (PGD):** O Ato Declaratório Executivo Codac n. 20/2018, DOU de 08 de outubro de 2018, aprova a versão 3.5 do Programa Gerador da declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal para:

a) alterar a caixa de combinação “Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte em Função da Taxa de Câmbio” para possibilitar que a opção “Não se aplica” possa ser utilizada, também, pelas pessoas jurídicas cuja forma de tributação do lucro seja diferente de Imune do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Isenta do IRPJ, caso o seu resultado não seja afetado por variações monetárias cambiais;

b) alterar a caixa de combinação “Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte em Função da Taxa de Câmbio”, que passou a ser preenchida automaticamente pelo programa com a opção “Não se aplica”;

c) impedir que sejam assinaladas, simultaneamente, as caixas de verificação “PJ levantou balanço/balancete de suspensão no mês” da ficha - Dados Iniciais, e “Balanço de Redução” das fichas - Valor do Débito IRPJ/CSLL;

d) no caso de incorporação submetida ao Regime Especial de Tributação - Afetação (RET-Afetação), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), executada por meio de Sociedade em Conta de Participação (SCP), impedir que seja incluído no campo “CNPJ da Incorporação”, para códigos do grupo “RET/Pagamento Unificado de Tributos” com o indicador SCP na Tabela de Códigos, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de uma filial do declarante, uma vez que o número inscrito no CNPJ da SCP é totalmente distinto;

e) atualizar a Tabela de Códigos do programa.

O PGD destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e

cisão total ou parcial, relativa aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de agosto de 2014, nos termos da:

a) Instrução Normativa RFB n. 1.110/2010, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de agosto de 2014 a 30 de novembro de 2015;

b) Instrução Normativa RFB n. 1.599/2015, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2015.

O preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativa aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de julho de 2014, deverá ser efetuado mediante a utilização da versão 2.5 do PGD DCTF Mensal, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1.110/2010, e suas alterações.

DMED 2019

• **Leiaute do Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde:** O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 70/2018, DOU de 09 de outubro de 2018, dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2019).

Com essa publicação, fica aprovado o leiaute do arquivo de importação de dados para o Programa Gerador da declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2019) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2013 a 2018, situação normal, e de 2014 a 2019, nos casos de situação especial.

No preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dmed 2019, deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato declaratório.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL

• **Encerrada a Vigência da Medida Provisória para Prorrogação do Prazo de Adesão:** O Ato Declaratório CN n. 59/2018, DOU de 15 de outubro de 2018, encerra o prazo de vigência da Medida Provisória n. 834/2018, que “Altera a Lei n. 13.606/2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018”, no dia 10 de outubro do corrente ano.

IR - PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário ante-

riores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

IPI

ALÍQUOTA DO IPI

• **Alteração Incidente Sobre os Produtos Classificados no Código 2106.90.10 Ex 01:** O Decreto n. 9.514/2018, DOU de 28 de setembro de 2018, majora, temporariamente, de 4% para 12%, no período de 01/01/2019 a 30/06/2019, e, posteriormente, reduzindo, de 12% para 8%, no período de 01/07/2019 a 31/12/2019, a alíquota do IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 (preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado).

NCM

• **Alterada a TIPI para Adequação de Alterações Ocorridas:** A Receita Federal do Brasil – RFB promoveu alterações na Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, decorrentes das adequações promovidas pela Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, conforme dispõe os seguintes Atos Declaratórios:

1) Ato Declaratório Executivo RFB n. 6/2018

O Ato Declaratório Executivo RFB n. 6/2018, DOU de 25 de outubro de 2018, adequa a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Com essa publicação, a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II deste Ato declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Além disso, o referido Ato Declaratório estabelece que:

a) Fica alterada a descrição do código de classificação 8408.90.10 da Tipi, nos termos do Anexo I deste Ato declaratório Executivo.

b) Ficam criados os códigos de classificação constantes do Anexo II deste Ato declaratório Executivo e incluídos na Tipi com as descrições e as alíquotas correspondentes.

c) Fica suprimido da Tipi o código de classificação 0210.99.00.

ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO
8408.90.10	Estacionários, de potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP), segundo Norma ISO3046/1

ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0210.99	Outras	
0210.99.1	Carnes de aves da posição	01.05
0210.99.11	De galos e de galinhas	0
0210.99.19	Outras	0
0210.99.20	Carnes da espécie ovina	0
0210.99.30	Carnes da espécie cavalgar	0
0210.99.40	Miudezas comestíveis	0
0210.99.90	Outras	0
2921.19.94	N,N-Dimetilcetilamina	0
2921.19.99	Outros	0
3003.90.24	Idursulfase	0
3004.90.14	Idursulfase	0
8532.21.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	10
8532.24.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	10
8536.90.60	Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em motocompressores herméticos de refrigeração	15

Este Ato declaratório produzira seus efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

2) Ato Declaratório Executivo RFB n. 7/2018

○ Ato Declaratório Executivo RFB n. 7/2018, DOU de 25 de outubro de 2018, adequa a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tupi), aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), onde, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Ato declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

ANEXO ÚNICO

○ Anexo Único do ADE/RFB n. 07/2018 pode ser acessado no seguinte endereço na Internet:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=50036>

Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Tabela de Salário-Contribuição:** A Portaria MTPS n. 15, DOU de 17 de janeiro de 2018, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária, a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2018,

relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.693,72	8%
De 1.693,73 até 2.822,90	9%
De 2.822,91 até 5.645,80	11%

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2018, é de:

I – R\$ 45,00: para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67; e

II – R\$ 31,71: para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

Tendo em vista a vigência da nova tabela de contribuição previdenciária, recomendamos que, antes de elaborarem a GFIP desse mês de janeiro, procedam ao download da versão atualizada da tabela do INSS.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 954,00, a partir desse mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 954,00 nem superiores a R\$ 5.645,80.

ESOCIAL

• **Publicado Novo Cronograma:** A Resolução CD/e-Social n. 5/2018, DOU de 05 de outubro de 2018, altera a Resolução CDES n. 2/2016, do Comitê Diretivo do eSocial, que dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

De acordo com a notícia publicada no Portal do e-Social (<http://portal.esocial.gov.br/noticias/publicado-novo-cronograma-do-esocial>), com essa publicação, ficou definido os novos prazos para o envio de eventos para o eSocial, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de implantação do sistema. Após a conclusão da sua 1ª etapa, que envolveu as 13.115 maiores empresas do País, foi possível fazer um diagnóstico conclusivo das reais dificuldades que as empresas enfrentam para ajustar seus sistemas e processos ao novo modelo de informação. A nova norma atende demandas das entidades representativas dos contribuintes que solicitaram, em diversos expedientes, ampliação dos prazos do processo de implantação do sistema.

Não houve alterações para as empresas do 1º grupo, que já estão transmitindo todos os eventos para o eSocial, exceto eventos de SST que serão enviados a partir de julho/2019. As empresas do 2º grupo do cronograma anterior foram divididas em dois novos grupos: um para entidades optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física e entidades sem fins lucrativos; e outro para as demais entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78 milhões. Para classificação no 2º ou no 3º grupo, o eSocial verificará a situação de opção pelo Simples Nacional em 1º de julho de 2018. Empresas constituídas após essa data com opção pelo Simples Nacional também entrarão no 3º grupo.

Demais entidades empresariais enviarão seus eventos periódicos em janeiro/2019. Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) começam em julho/2019 para o 1º grupo. Já os órgãos públicos e as organizações internacionais começarão a transmitir seus primeiros eventos em janeiro de 2020.

O eSocial publicará em breve orientações para as empre-

sas integrantes do 3º grupo que transmitirem algum evento de tabela até 09/10/2018.

Cabe registrar que o sistema eSocial está sendo desenvolvido dentro da normalidade do cronograma e que as alterações, ora propostas, visam unicamente facilitar o processo de implantação para os contribuintes que ainda estão se adequando ao novo sistema.

Veja detalhes do cronograma:

1º GRUPO - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00:

- Tabelas: 08/01/2018
- Não Periódicos: 01/03/2018
- Periódicos: 08/05/2018 (dados desde o dia 1º)
- Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias: agosto/2018

- Substituição GFIP FGTS: novembro/2018
- SST: julho/2019

2º GRUPO - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional:

- Tabelas: 16/07/2018
- Não Periódicos: 10/10/2018
- Periódicos: 10/01/2019 (dados desde o dia 1º)
- Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias: abril/2019

- Substituição GFIP FGTS: abril/2019
- SST: janeiro/2020

3º GRUPO - empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:

- Tabelas: 10/01/2019

- Não Periódicos: 10/04/2019
 - Periódicos: 10/07/2019 (dados desde o dia 1º)
 - Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias: outubro/2019
 - Substituição GFIP FGTS: outubro/2019
 - SST: julho/2020
- 4º GRUPO - entes públicos e organizações internacionais:
- Tabelas: janeiro/2020
 - Não Periódicos: Resolução específica, a ser publicada
 - Periódicos: Resolução específica, a ser publicada
 - Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias: Resolução específica, a ser publicada
 - SST: janeiro/2021



NOTA TÉCNICA Nº 002/2018

• **Tabela 09 – CPRB:** De acordo com a notícia publicada no Portal do Sped no dia 05 de outubro de 2018, considerando a vigência da Lei 13.670/2018 e da IN RFB 1.812/2018, que alteraram a incidência e alíquotas para os fatos geradores da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta a partir de 01 de setembro de 2018, foi necessário a alteração da tabela 09 da EFD-REINF.

Para visualizar a tabela acesse o link: <http://sped.rfb.gov.br/estatico/69/914AE57A8745BF93521A5BD14EF0B2B39D21CE/TABELA%209%20-%20CPRB.pdf>

CONSTRUÇÃO CIVIL

• **Dedução da Remuneração para Fins do eSocial e da DCTFWeb:** A Instrução Normativa RFB n. 1.837/2018, DOU de 11 de outubro de 2018, altera a Instrução Normativa RFB n. 971/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Com essa publicação, a Instrução Normativa RFB n. 971/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 356.

.....

III - correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal ou da fatura de aquisição de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada, utilizados inequivocamente

na obra, independentemente de apresentação do comprovante de recolhimento das contribuições sociais; e

IV - informada na folha de pagamento referente à obra, elaborada de acordo com as especificações do eSocial, desde que a contribuição sobre ela incidente tenha sido declarada em DCTFWeb.

§ 1º O disposto no inciso III do caput não se aplica à argamassa em pó adquirida para preparo no local da obra.

§ 2º O valor da remuneração a que se refere o inciso IV do caput, será atualizado até o mês anterior ao da emissão do ARO, para fins de dedução, mediante aplicação das taxas de juros previstas na alínea “b” do inciso II e no inciso III do art. 402, e deduzido da RMT apurada na forma prevista no art. 351.

§ 3º A atualização a que se refere o § 2º incidirá sobre o valor total da remuneração, incluído o 13º (décimo terceiro) salário, e será feita de forma separada para a mão de obra própria e para a mão de obra terceirizada, desde que as contribuições sobre elas incidentes estejam vinculadas à obra correspondente e tenham sido declaradas por meio da DCTFWeb.

§ 4º Para fins da dedução prevista no caput, o valor das contribuições incidentes sobre a remuneração da mão de obra terceirizada deve ter sido declarado pela empreiteira ou pela subempreiteira e os valores retidos devem ter sido informados em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços correspondentes à obra.

§ 5º Para aproveitamento das remunerações relativas à obra para fins de dedução da RMT na forma prevista no inciso IV do caput e nos §§ 2º, 3º e 4º, as informações sobre a mão de obra própria e a terceirizada deverão ser apresentadas à RFB mediante utilização dos modelos constantes dos Anexos

XVIII e XIX, respectivamente.

§ 6º A RFB poderá exigir a comprovação das informações a que se referem os §§ 2º ao 5º.” (NR)

Além disso, a Instrução Normativa RFB n. 971/2009, passa a vigorar acrescida dos Anexos XVIII e XIX, nos termos dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, respectivamente.

NOTA ORIENTATIVA 05/2018

• **CPRB - Decisão Judicial Favorável para Continuar no Regime Especial de Tributação (Desoneração da Folha):** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 11 de outubro de 2018 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2823>), foi publicada Nota Orientativa 05/2018 da EFD-Reinf que trata de decisão judicial favorável para continuar no regime especial de tributação (desoneração da folha).

Com essa publicação, os contribuintes que possuíam atividades sujeitas a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, e que foram retiradas do rol de atividades desoneradas a partir de 01/09/2018, nos termos da lei 13.670/2018 e da IN RFB 1.812/2018, mas obtiveram decisão judicial favorável para continuar no regime especial de tributação, devem utilizar os códigos genéricos da tabela 09 (99990010, 99990015, 99990020, 99990025, 99990030e 99990045) com as respectivas alíquotas das atividades extintas, para poder escriturar a apuração da CPRB no evento R-2060.

NOTA ORIENTATIVA 06/2018

• **DCTFweb “SEM MOVIMENTO” - Erro na EFD-REINF com Fechamento Sem Movimento:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 11 de outubro de 2018 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2826>), foi publicada Nota Orientativa 06/2018 da EFD-Reinf que trata de erro na EFD-REINF com fechamento “Sem Movimento”.

Com essa publicação, devido a um erro identificado no ambiente da EFD-REINF, o sistema não está enviando o Fechamento sem Movimento para DCTFWEB. O erro foi corrigido na versão 1.4, a qual tem previsão de implantação em produção em 29/10/2018.

Assim, para gerar uma DCTFweb “SEM MOVIMENTO” antes da implantação da nova versão, o contribuinte além de enviar na EFD-REINF o evento R-2099 com a informação de “SEM MOVIMENTO”, deve fechar o eSocial com essa informação também no evento S-1299, o qual alimentará a DCTFweb, mesmo com o problema detectado na EFD-REINF.

NOTA ORIENTATIVA 07/2018

• **Orientações Referentes ao Envio dos Eventos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não são Optantes pelo Simples Nacional:** De acordo com a notícia do Portal do eSocial do dia 09 de outubro de 2018 (<https://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-orientativa-007-2018-me-epp.pdf>), foi publicada Nota Orientativa 07/2018 referente ao eSocial que dispõe orientações referentes ao envio dos eventos para Microempresas (ME) e Empresas

de Pequeno Porte (EPP) que não são optantes pelo Simples Nacional.

A Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n. 4/2018, que alterou a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n. 2/2016, havia estabelecido tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), concedendo-lhes opção de envio dos eventos de tabela e eventos não-periódicos de forma cumulativa com os eventos periódicos no prazo previsto para estes últimos, ou seja, 1º de novembro de 2018 (prazo definido à época).

A Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n. 5/2018 dividiu o segundo grupo em dois novos, incluindo as empresas optantes pelo Simples Nacional em um terceiro grupo e mantendo as demais entidades empresariais no segundo grupo.

Portanto, as ME e EPP que não são optantes pelo SIMPLES permanecem no segundo grupo, mas o tratamento diferenciado, previsto na resolução anterior, fica mantido. Ou seja, estas empresas têm a opção de envio dos eventos de tabela e eventos não periódicos de forma cumulativa com os eventos periódicos no prazo previsto para estes últimos, qual seja, 10 de janeiro de 2019 (prazo alterado pela Resolução nº 5).

É necessário esclarecer, contudo, que a opção de envio cumulativo de todos os tipos de eventos a partir de 10 de janeiro de 2019 altera apenas o prazo para o envio dos eventos, mas não altera o marco temporal a partir do qual a ocorrência de cada tipo de evento deve ser informada ao eSocial. Dessa forma, os eventos que ocorrerem a partir do início da obrigatoriedade de cada tipo de evento (16 de julho para os eventos de tabela e 10 de outubro para os eventos não periódicos) deverão ser informados no eSocial para todas as empresas do segundo grupo. Apenas o prazo para a prestação dessa informa-

ção é que foi flexibilizado para as ME e EPP não optantes pelo SIMPLES.

Essas empresas terão até o prazo previsto para fechamento dos eventos periódicos da competência janeiro/2019 para transmitir seus eventos de tabelas e não periódicos. Se, por exemplo, um empregado for admitido no dia 15 de outubro, a ME/EPP não optante pelo SIMPLES não precisará informá-lo (evento S-2200) no dia anterior (prazo regular previsto no Manual de Orientação do eSocial - MOS). Poderá, se assim desejar, informá-lo em janeiro, antes da transmissão dos eventos remuneratórios desse trabalhador. Da mesma forma, todas as férias, afastamentos, desligamentos e demais eventos que ocorrerem a partir de 10 de outubro também deverão ser informados, mesmo que se opte por deixar para enviá-los na terceira fase de implantação (janeiro/2019).

O evento S-1000 (Informações do Empregador) de todas as empresas do 2º grupo deve ter início de vigência em 07/2018, ainda que se trate de uma microempresa que opte por enviar este evento em 01/2019. As empresas constituídas após 07/2018 deverão utilizar o mês de criação neste evento. Da mesma forma, os eventos não periódicos das empresas desse grupo ocorridos a partir de 10 de outubro de 2018 também devem ser informados ao eSocial. Exemplos:

1) se forem concedidas férias para um empregado entre 10 de outubro e 30 de outubro de 2018, todos os empregadores do segundo grupo devem enviar o evento S-2230 referente a esse afastamento. As ME/EPP não optantes pelo SIMPLES poderão enviar este evento no mês de janeiro de 2019. As demais empresas do segundo grupo deverão enviá-lo até o dia 07/11/2018 (prazo para envio do evento, segundo o MOS).

2) se um empregado for admitido no dia 1º de novembro

de 2018, todas as empresas do segundo grupo deverão enviar o evento S-2200 referente a este empregado (com o campo {cadIni} = N). As ME/EPP não optantes pelo SIMPLES poderão enviar este evento no mês de janeiro de 2019, as demais empresas do segundo grupo deverão enviá-lo até o dia anterior à admissão (31/10/2018, no caso, prazo para envio do evento, segundo o MOS).

NOTA ORIENTATIVA 08/2018

• Esclarecimentos Referentes à Utilização de Casa Decimais em Campos Numéricos do Leiaute do eSocial:

De acordo com a notícia do Portal do eSocial do dia 11 de outubro de 2018 (<https://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-orientativa-008-2018-casas-decimais.pdf>), foi publicada Nota Orientativa 08/2018 referente ao eSocial que dispõe sobre esclarecimentos referentes à utilização de casa decimais em campos numéricos do leiaute do eSocial.

Os campos numéricos do leiaute do eSocial estão sendo informados de maneira equivocada por alguns usuários e, por isso, faz-se necessário o seguinte esclarecimento:

Todos os campos numéricos do eSocial têm a definição de um tamanho máximo, ou seja, de um número máximo de algarismos que podem formar aquele número, por exemplo:

O campo {qtdDiasInterm} do evento S-2299 tem tamanho igual a 002, conforme recorte abaixo:

#	Registro/Campo	Registro Pai	Ele	Tipo	Ocorr.	Tam.	Dec.	Descrição
28	qtdDiasInterm	infoDesig	E	N	0-1	002	-	Quantidade de dias trabalhados no mês pelo empregado com contrato de trabalho intermitente. Cada dia, total ou parcial, em que o trabalhador tenha prestado serviços deve ser considerado. Validação: Informação obrigatória se o código de categoria do trabalhador for igual a [111]. Nesse caso, informar um número entre 0 e 31. Não informar nos demais casos.

O usuário deve informar, nesse campo, o número de dias trabalhados pelo empregado intermitente no mês do desligamento e, portanto, como o valor máximo que pode ser informado nesse campo é 31, o tamanho máximo do campo é um numeral formado por dois algarismos.

Nos casos em que o campo numérico pode ser informado com casas decimais, o leiaute define, além do tamanho máximo do campo, o número de casas decimais que podem compor o numeral a ser informado. Vejamos o exemplo do campo {percAliment} abaixo:

#	Registro_Campo	Registro_Pai	Ele	Tipo	Ocorr	Tam	Dec	Descrição
23	percAliment	infoDeslig	E	N	0-1	005	2	Percentual a ser destinado a pensão alimentícia. Validação: Deve ser maior que 0 (zero) e menor ou igual a 100 (cem). Informação obrigatória se (pensAlim) = [1,3]. Não pode ser preenchido nos demais casos.

O usuário, nesse caso, deve informar o percentual de FGTS destinado a pensão alimentícia e, portanto, o campo pode ter até duas casas decimais, ex.: 33,33%. Nesse exemplo, o campo tem tamanho igual a 005 porque o número máximo que pode ser informado, com duas casas decimais, é 100,00. Ou seja, um numeral formado por cinco algarismos com duas casas decimais.

Aqui entra a orientação que visa esclarecer sobre o erro cometido por muitos usuários: o número de casas decimais integra a quantidade máxima de algarismos do tamanho do campo. E, além disso, a informação de casas decimais não é obrigatória, ou seja, num campo de tamanho máximo igual a 04, se forem informados 4 algarismos sem ponto para separar casas decimais, o sistema entenderá aqueles 4 algarismos como um número inteiro. Tomemos o exemplo do campo abaixo {qtdHrsSem} do evento de admissão:

#	Registro_Campo	Registro_Pai	Ele	Tipo	Ocorr	Tam	Dec	Descrição
178	qtdHrsSem	horContratual	E	N	0-1	004	2	Quantidade média de horas relativas à jornada semanal do trabalhador. Validação: Deve ser preenchido se (codCateg) <> [111]. Se preenchido, deve ser maior que zero.

O campo permite a informação de um número com 4 algarismos podendo ter 2 casas decimais. Então, se o usuário informar 4400, estará informando que a quantidade média de horas semanais do empregado é de 4400 (quatro mil e quatrocentas) horas. Caso ele queira informar 44 (quarenta e quatro) horas semanais ele pode informar de uma destas três maneiras:

- 44 (quarenta e quatro inteiros sem casas decimais),
- 44.0 (quarenta e quatro inteiros com uma casa decimal),
ou
- 44.00 (quarenta e quatro inteiros com duas casas decimais).

O equívoco de muitos usuários é entender que quando o campo indica “tamanho = 4” e “decimais = 2”, as duas casas decimais seriam necessárias e que, informando o número 4400, o sistema interpretaria como 44.00 (quarenta e quatro inteiros com duas casas decimais).

Em resumo, é importante destacar aos usuários que, se o número informado possuir casas decimais, estas devem ser separadas da parte inteira do numeral através de um ponto, respeitando o tamanho máximo do campo. Caso contrário, o usuário estará informando um numeral constituído de um número inteiro formado por todos os algarismos informados.

Caso algum usuário tenha enviado algum campo numérico preenchido em desconformidade com essa orientação, recomendamos que proceda à retificação do evento, informando as casas decimais separadas da parte inteira do numeral por meio de um ponto.

TRABALHO

FGTS

• **Obrigatoriedade à Prestação de Informações pelo eSocial - Procedimentos Pertinentes à Geração e Arrecadação da Guia de Recolhimento Mensal e Rescisório do FGTS Durante Período de Adaptação:** A Circular CAIXA n. 832/2018, DOU de 01 de novembro de 2018, dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.

Essa publicação, divulga orientações referentes à fase de convivência relacionada à transmissão dos eventos ao eSocial, que trata a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n. 02/2017 e suas alterações, bem como o atual modelo operacional do FGTS, assim como, consequente, aos prazos relativos aos procedimentos administrativo-operacionais a serem observados pelos agentes financeiros e empregadores integrantes do sistema do FGTS.

Para tanto, observados os procedimentos contidos no “Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais”, divulgado no site da CAIXA, poderá o empregador, até a competência janeiro/2019, efetuar o recolhimento pela GRF, emitida pelo SEFIP.

As guias referentes aos recolhimentos rescisórios - GRRF - poderão ser utilizadas pelos empregadores para aqueles desligamentos de contratos de trabalho ocorridos até 31 de janeiro de 2019.

Os empregadores de que trata a presente Circular são aqueles caracterizados no inciso I, do artigo 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n. 02/2017.

Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA n. 818/2018.

ICMS

ATOS NORMATIVOS

• **Relativos aos Benefícios Instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal – Alteração no Decreto 53.912/2018:** O Decreto n. 54.246/2018, DOE RS de 28 de setembro de 2018, acrescenta itens ao Anexo Único ("APÊNDICE II - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto n. 53.912/2018, de atos normativos não vigentes em 08/08/2017 referentes a benefícios fiscais instituídos em desacordo com o disposto na Constituição Federal, art. 155, § 2º, XII, "g", em cumprimento ao determinado na Lei Complementar Federal nº 160/17, art. 3º, I, e no Convênio ICMS 190/17, cláusula segunda, I.

Para acesso ao Anexo Único desse Decreto acesse o link: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64921&hTexto=&Hid_IDNorma=64921

PROGRAMA COMPENSA-RS

• **Prorrogado até o dia 31 de outubro de 2018 o Prazo de Adesão:** O Decreto n. 54.254/2018, DOE RS da 2ª Edição de 28 de setembro de 2018, altera o Decreto n. 54.179/2018, que altera o Decreto n. 53.974/2018, que institui o Programa COMPENSA-RS.

O prazo de adesão ao Programa COMPENSA-RS, estabelecido no art. 12 do Decreto n. 53.974/2018, que institui o Programa COMPENSA-RS, fica prorrogado até o dia 31 de outubro de 2018.

BENEFÍCIOS FISCAIS

• **Reinstituição Relativos ao ICMS:** O Decreto n. 54.255/2018, DOE RS de 02 de outubro de 2018, reinstalou, com fundamento no Convênio ICMS 190/17, benefícios fiscais relativos ao ICMS, instituídos, por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e modifica o RICMS/RS.

Com essa publicação, ficam reinstalados:

• até 31 de dezembro de 2018, os benefícios fiscais relativos aos itens 8.1 a 8.3; 11.1 a 11.5; 12.2; 13; 19.1 e 19.2; 20.1 e 20.2; 24.1 a 24.4; 27.1 a 27.4; 28; 29.1 a 29.6; 30.1 a 30.3; 38.1 a 38.5; 54.1 e 54.2; 78.1 a 78.4; 79.1 a 79.4; 83; 87; 89; 93; 109.1 e 109.2; 110.1 e 110.2; 127.1 a 127.3; 141.1 a 141.10; 181.1 a 181.9; 190.1 a 190.11; 251.1 a 251.7; 290.1 a 290.3; 292.1 e 292.4, todos do Anexo Único ("APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto nº 53.898/2018, nos termos da legislação discriminada nos referidos itens;

• até 31 de dezembro de 2018, o benefício fiscal relativo aos itens 67.1 a 67.5 do Anexo Único ("APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto n. 53.898/2018, nos termos da legislação discriminada nos referidos itens e da Instrução Normativa RE nº 022/2018.

- os benefícios fiscais relativos aos itens 84; 85; 101.1 e 101.2; 109.1 e 109.2, todos do Anexo Único ("APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto nº 53.898/2018, nos termos da legislação discriminada nos referidos itens.

Os atos concessivos relativos aos benefícios fiscais reinstituídos por este Decreto permanecem vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras concedentes do benefício fiscal, observados os prazos e as condições neles previstos, desde que não ultrapasse o prazo de fruição previsto na reinstituição do benefício fiscal.

Os benefícios fiscais reinstituídos por este Decreto poderão, a qualquer tempo, ser revogados ou modificados ou ter seu alcance reduzido.

• **Incluídos Itens na Relação de Atos Relativos a Benefícios Concedidos em Desacordo com a Legislação – Alterações no Decreto n. 53.912/2018:**

O Decreto n. 54.303/2018, DOE RS de 01 de novembro de 2018, modifica o Decreto n. 53.912/2018, editado nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 160/2017, e do inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/2017, para incluir itens na relação com identificação de atos normativos não vigentes em 8 de agosto de 2017, relativos a benefícios instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, conforme especifica.

Com essa publicação, ficam acrescentados itens ao Anexo Único ("APÊNDICE II - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto n. 53.912/2018, conforme especificado no Anexo Único deste Decreto.

Veja o Anexo Único deste Decreto no link: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64987&hTexto=&Hid_IDNorma=64987.

ISENÇÃO DO ICMS

• **Incidente nas Operações com Medicamento Destinado a Tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME:**

O Convênio ICMS n. 96/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, autoriza os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a concederem isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

A aplicação dessa isenção fica condicionado a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Fica autorizada a dispensa da exigência de estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87/1996.

Além disso, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

Este convênio produzirá seus efeitos a partir do dia 1º/01/2019.

CONDIÇÕES GERAIS

• **Concessão de Moratória, Parcelamento, Ampliação de Prazo de Pagamento, Remissão, Anistia e Transação – Alteração no Convênio ICMS 169/2017:**

O Convênio ICMS n. 97/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Convênio ICMS 169/2017, que estabelece condições gerais para concessão de moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação.

Com essa publicação, quanto à ampliação de prazo de paga-

mento do imposto, fica permitido dilatar para os demais sujeitos passivos, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o fato gerador.

ICMS ST

• **Operações com Combustíveis e Lubrificantes, Derivados ou não de Petróleo e com Outros Produtos – Alteração no Convênio ICMS 110/2007:** Convênio ICMS n. 100/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

Fica estabelecido, quanto ao fator de correção do volume (FCV) utilizado como um dos critérios para composição da base de cálculo da substituição tributária, que o documento fiscal deve ser emitido considerando, nos campos próprios para informação de quantidade, o volume de combustível convertido a 20º C, quando emitida pelo produtor nacional de combustíveis ou suas bases, pelo importador ou pelo formulador e à temperatura ambiente, quando emitida pelo distribuidor de combustíveis ou pelo Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

Este convênio produzirá seus efeitos a partir do dia 1º/11/2018.

• **Operações Interestaduais que Destinem Mercadorias a Revendedores que Efetuem Venda Porta-a-Porta – Alteração no Convênio ICMS 45/1999:** O Convênio ICMS n. 101/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Convênio ICMS 45/1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta.

Com essa publicação, nas operações destinadas aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambu-

co, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Santa Catarina e ao Distrito Federal na falta do preço de venda ao consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente, a base de cálculo será a prevista em legislação estadual.

Este convênio produzirá seus efeitos a partir do dia 1º/11/2018.

• **Operações com Medicamentos de Uso Humano e Outros Produtos Farmacêuticos para Uso Humano ou Veterinário Relacionados no Anexo XIV do Convênio ICMS 52/2017 – Alteração no Convênio ICMS 234/2017:** O Convênio ICMS n. 103/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Convênio ICMS 234/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário relacionados no Anexo XIV do Convênio ICMS 52/2017, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

Essa publicação estabelece que a lista de PMC divulgada pelas revistas especializadas de grande circulação deverá ser enviada às Secretarias de Estado da Fazenda, Receita e Tributação das unidades federadas de destino, por meio físico ou eletrônico, a critério e na forma definidos em sua legislação interna, em até 30 (trinta) dias após inclusão ou alteração de preços, no formato do Anexo Único deste convênio. Além disso, fica revogado o Convênio ICMS 80/2009.

Este convênio produzirá seus efeitos a partir do dia 1º/11/2018.

• **Operações com Rações para Animais Domésticos – Alteração no Protocolo ICMS 26/2004:** O Protocolo ICMS n. 59/2018, DOU de 04 de outubro de 2018, altera o Protocolo ICMS 26/2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Com essa publicação, fica estabelecido que além das opera-

ções destinadas aos Estados Mato Grosso, Paraná, Rondônia e São Paulo, a partir de 01/12/2018, as operações destinadas aos Estado Acre, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Sul, a MVA-ST a ser aplicada para a composição da base de cálculo da substituição tributária será a prevista em sua legislação interna, em relação aos produtos mencionados.

• **Operações com Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador – Alteração no Protocolo ICMS 98/2009:** O Protocolo ICMS n. 60/2018, DOU de 04 de outubro de 2018, altera o anexo único do Protocolo ICMS 98/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Com essa publicação, fica alterado o item 14 do Anexo Único do Protocolo ICMS 98/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos

Este Protocolo produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia do 1º/12/2018.

• **Operações com Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 192/2009:** O Protocolo ICMS n. 68/2018, DOU de 04 de outubro de 2018, exclui o Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 192/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIA

• **Realizada com o Fim Específico de Exportação – Alteração no Convênio ICMS 78/2018:** O Convênio ICMS n. 102/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Convênio ICMS 78/2018,

que altera o Convênio ICMS 84/2009, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação.

Com essa publicação, fica estabelecido que, somente, a dispensa da obrigatoriedade de informação na Declaração Única de Exportação (DU-E) da chave de acesso da(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e) ou dos dados relativos à Nota Fiscal Formulário correspondentes à remessa com fim específico de exportação e da quantidade na unidade de medida tributável do item efetivamente exportado será aplicável a partir de 30/11/2018, enquanto as demais alterações promovidas pelo Convênio ICMS 78/2018 produzem efeitos desde 10/07/2018.

DOCUMENTOS FISCAIS

• **Fabricação, Distribuição e Aquisição de Papéis com Dispositivos de Segurança para a Impressão – Alteração no Convênio ICMS 96/2009:** O Convênio ICMS n. 105/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Convênio ICMS 96/2009, que dispõe sobre fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais.

Com essa publicação, em relação à documentação para cadastro de estabelecimento gráfico como fabricante de formulário de segurança, foi reduzida a quantidade de exemplares que o estabelecimento gráfico deverá apresentar quando efetuar o credenciamento como fabricante de formulário de segurança, de 500 para 20.

MDF-E

• **Inaplicabilidade de Emissão – Alteração no Ajuste SINIEF 21/2010:** O Ajuste SINIEF n. 12/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Ajuste SINIEF 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

Com essa publicação, a obrigatoriedade de emissão do MDF-e

pelo contribuinte emitente de NF-e no transporte de bens ou mercadorias realizadas em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, não se aplica às operações realizadas por:

a) Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n. 123/2006;

b) Pessoa física ou jurídica não inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS;

c) Produtor rural, acobertadas por Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e (modelo 55)

Este Ajuste SINIEF produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia do 1º/12/2018.

NFC-E

• **Emissão em Contingência – Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016:** O Ajuste SINIEF n. 13/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

Com essa publicação, ficam acrescentadas as seguintes disposições:

a) Para a emissão em contingência devem ser utilizadas exclusivamente as séries 890 a 989;

b) Na emissão da NFC-e contingência no a critério da unidade federada, a identificação do destinatário será feita pelo CNPJ, CPF ou, tratando-se de estrangeiro, por outro documento de identificação;

c) A NFC-e gerada em contingência será emitida em ordem sequencial, devendo observar quanto às séries de 890 a 989;

d) Constatada, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente, quebra da ordem sequencial na emissão em contingência da NFC-e considerar-se-á que a numeração correspondente a esse intervalo se refere a documentos emitidos e não transmitidos.

Este Ajuste SINIEF produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia do 1º/04/2019, exceto quanto a letra “b”, que produzirá efeitos a partir do dia 1º/11/2018.

• **Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016:** O Ajuste SINIEF n. 15/2018, DOU de 01 de novembro de 2018, altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, estabelecendo o que segue:

a) O Estado de Santa Catarina poderá exigir que a emissão e a autorização da NFC-e, modelo 65, seja realizada por meio de equipamento desenvolvido e autorizado para uso fiscal, comandado por meio de programa aplicativo desenvolvido por empresa credenciada pela respectiva Administração Tributária;

b) A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta, disponibilizada por meio da administração tributária da unidade federada do emitente, será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consultante com a operação descrita na NFC-e consultada, nos termos do MOC.

c) A relação do consultante com a operação descrita na NFC-e consultada deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consultante ao portal da administração tributária da unidade federada correspondente ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB.

Este ajuste produzirá seus efeitos a partir do dia 01/01/2019.

NF-E

• **Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e (Modelo 55) – Alteração no Ajuste SINIEF 07/2005:** O Ajuste SINIEF n. 14/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Ajuste SINIEF 07/2005, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Com essa publicação, na hipótese da NF-e for emitida por sistema eletrônico disponibilizado pelas administrações tributárias das unidades federadas em seus correspondentes endereços eletrônicos, contendo a assinatura digital da respectiva administração tributária denominada-se, Nota Fiscal Avulsa eletrônica - NFA-e, modelo 55.

Este Ajuste SINIEF produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia do 1º/12/2018.

• **Alterações no Ajuste SINIEF 7/2005:** O Ajuste SINIEF n. 16/2018, DOU de 01 de novembro de 2018, altera o Ajuste SINIEF 7/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, estabelecendo o que segue:

a) A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta disponibilizada por meio da administração tributária da unidade federada do emitente, será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consultante com a operação descrita na NF-e consultada, nos termos do MOC.

b) A relação do consultante com a operação descrita na NF-e consultada deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consultante ao portal da administração tributária da unidade federada correspondente ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB;

c) incluídos como eventos relacionados a uma NF-e os Eventos da Sefaz Virtual do Estado da Bahia (SVBA), de uso dos signatários do Acordo de Cooperação 01/2018.

Este ajuste produzirá seus efeitos a partir do dia 01/01/2019.

COE

• **Central de Operações Estaduais - Adesão do Estado de Minas Gerais ao Protocolo ICMS 82/2012:** O Protocolo ICMS n. 66/2018, DOU de 04 de outubro de 2018, dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Protocolo ICMS 82/2012, que dispõe sobre

a instituição da Central de Operações Estaduais - COE e o monitoramento, controle e compartilhamento de informações entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

EFD

• **Manual de Orientação do Leiaute da Versão 3.01 – Alteração no Ato COTEPE/ICMS 44/2018:** O Ato COTEPE/ICMS n. 57/2018, DOU de 25 de outubro de 2018, altera o Ato COTEPE/ICMS 44/2018, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Com essa publicação, a partir de 01.01.2019 deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - versão 3.01, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

EFD ICMS IPI

• **Publicado Ato Cotepe nº 57/2018:** O Ato Cotepe 57/2018 altera o Ato Cotepe 44/2018, tornando pública a Nota Técnica EFD ICMS IPI n. 2018.001 v. 2.00 e o Guia Prático da EFD v. 3.01, com as especificações atualizadas do leiaute 013, válido a partir de 1º de janeiro de 2019.

A Nota Técnica foi atualizada para a inclusão do Anexo Único, com o resumo das alterações incorporadas ao leiaute 013.

Quanto ao Guia Prático 3.01, as principais alterações em relação à versão anterior são as seguintes:

1. Bloco B: somente poderá ser informado com movimento por contribuintes domiciliados no DF. Demais contribuintes deverão informar apenas os registros B001 e B990 (abertura – sem movimentação e fechamento do bloco);

2. Os registros C177, 1960, 1970, 1975 e 1980, a partir de 2019, são exclusivos para contribuintes domiciliados em Pernambuco;

3. Inclusão no registro 1010 dos campos 11, 12 e 13 (IND_GIAFn), que poderá ser preenchido com "Sim", se estabelecimento informante do arquivo for domiciliado no estado de Pernambuco. Demais contribuintes deverão informar "Não".

4. Inclusão de advertência no campo 15 do registro C100 (VL_ABAT_NT): o valor informado deve corresponder ao somatório dos valores do Campo VL_ABAT_NT dos Registros C170.

5. Registro C170 - alterada a validação do campo 05 para: o valor informado no campo deve ser maior que "0" (zero), exceto se COD_SIT for igual a 6 (complementar) ou 7 (complementar extemporâneo).

6. Alteração da validação do campo 11 do Registro D100 - se o Campo "COD_MOD" for igual a 07, 08, 08B, 09, 10, 11, 26 ou 27, a data informada deverá ser menor que 01/01/2019.

Manual de Orientação - Nota Técnica 2018.001 v.2.00: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2852>

Guia Prático EFD ICMS IPI - versão 3.01: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2761>

• **PVA Versão 2.5.0:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 29 de outubro de 2018 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2854>), está disponível a versão 2.5.0 do PVA da EFD ICMS IPI, com as alterações do leiaute válido a partir de janeiro de 2019.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>

As alterações constam da Nota Técnica EFD ICMS IPI 2018.001 v. 2.00 e do Guia Prático v. 3.01, publicados pelo Ato Cotepe n. 57/2018.

A versão 2.4.4 poderá ser utilizada para transmissão dos arquivos da EFD até 31/12/2018. A partir de 1º de janeiro de 2019, somente a versão 2.5.0 estará ativa.

CONVALIDAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS

• **Autorizados os Estados do Mato Grosso do Sul e Paraná a Publicar no Diário Oficial do Estado a Relação com a Identificação de Atos Normativos Relativos aos Benefícios Fiscais:** A Resolução CONFAZ n. 9/2018, DOU de 26 de outubro de 2018, autoriza unidades federadas a publicar relação de atos normativos e efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/2017.

Com essa publicação, ficam autorizados os Estados do Mato Grosso do Sul e Paraná, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/2017, a publicar no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de atos normativos relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Além disso, fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para os Estados supracitados, o prazo para registrar e depositar na Secretaria Executiva do CONFAZ a documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais mencionados no caput, inclusive os correspondentes atos normativos, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/2017.

Acesse o link a seguir para verificar o anexo único desta Resolução: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2018/resolucao-09-18>

REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

• **Alteração no Convênio ICMS n. 190/2017:** O Convênio ICMS n. 109/2018, DOU de 01 de novembro de 2018, altera o Convênio ICMS n. 190/2017, que dispõe sobre a remissão de cré-

ditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

CT-E

• **Alterações no Ajuste SINIEF 9/2007:** O Ajuste SINIEF n. 17/2018, DOU de 01 de novembro de 2018, altera o Ajuste SINIEF 9/2007, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico, estabelecendo o que segue:

a) A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta, disponibilizada por meio da administração tributária da unidade federada do emitente, será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consulente com a operação descrita no CT-e consultado, nos termos do MOC.

b) A relação do consulente com a operação descrita no CT-e consultado deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consulente ao portal da administração tributária da unidade federada correspondente, ou ao ambiente nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.

Este ajuste produzirá seus efeitos a partir do dia 01/01/2019.

BP-E

• **Alterações no Ajuste SINIEF 01/2017:** Ajuste SINIEF n. 18/2018, DOU de 01 de novembro de 2018, altera o Ajuste SINIEF 01/2017, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

a) A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta, disponibilizada por meio da administração tributária da unidade fede-

rada do emitente, será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consulente com a operação descrita no BP-e consultado, nos termos do MOC.

b) A relação do consulente com a operação descrita no BP-e consultado deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consulente ao portal da administração tributária da unidade federada correspondente ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB.

Este ajuste produzirá seus efeitos a partir do dia 01/01/2019.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 54.255/2018, DOE de 02/10/2018 - Benefícios fiscais - Ajuste dos dispositivos da legislação estadual aos limites dos Convênios relacionados, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - Com fundamento no disposto nos Convênios ICMS a seguir mencionados, ratificados nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699/1997:

a. Alt. 4980 - Conv. ICMS 38/82 - Exclui a isenção de ICMS nas saídas de mercadorias de produção própria de empresas-escola, mini-empresas ou similares. (Lv. I, art. 9º, LXVIII)

b. Alt. 4981 - Conv. ICMS 59/91 - Exclui a isenção de ICMS nas saídas promovidas por galerias ou outros estabelecimentos que tenham recebido obras de arte em consignação diretamente do autor. (Lv. I, art. 9º, XXXII)

c. Alt. 4982 - Convs. ICMS 60/92, 75/97 e 105/11 - Ajusta hipóteses de não-estorno de créditos fiscais de ICMS e revoga isenção de ICMS nas saídas de arroz beneficiado destinado ao Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA. (Lv. I, art. 9º, LXXI, LXXXIII, e CLXXX; e art. 35, IV, "a", XXXIV e XXXV)

d. Alt. 4983 - Conv. ICMS 108/93 - Revoga a isenção de ICMS

nas saídas de arroz, feijão, milho e farinha de mandioca da CONAB, em doação à SUDENE. (Lv. I, art. 9º, LXXII)

e. Alts. 4984 e 4985 - Conv. ICMS 128/94 e Lei nº 10.278/94 - Exclui mercadorias não relacionadas na Lei nº 10.278/94 do benefício da redução da base de cálculo de ICMS concedido à cesta básica de medicamentos. (Lv. I, art. 23, VIII, e Apêndice V)

f. Alt. 4986 - Conv. ICMS 68/97 e Aviso nº 283/MME - Revoga a isenção de ICMS no recebimento de mercadorias ou bens decorrentes de importação do exterior destinados ao Gasoduto Brasil-Bolívia, bem como a correspondente hipótese de não-estorno. (Lv. I, art. 9º, LXXXII, e art. 35, IX)

g. Alts. 4987 - Conv. ICMS 04/04 - Exclui a isenção de ICMS nas prestações de serviço de transporte interestadual de cargas realizada a contribuinte, mantendo apenas nas operações com início e término neste Estado. (Lv. I, art. 10, IX)

h. Alt. 4988 - Conv. ICMS 09/06 - Altera, na isenção de ICMS para bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia, o termo "remessa" para "transferência". (Lv. I, art. 9º, CXXXV, e art. 35, XX)

i. Alt. 4989 - Conv. ICMS 133/08 - Revoga a isenção de ICMS no recebimento decorrente de importação do exterior de equipamentos e materiais destinados às competições desportivas em jogos olímpicos e paraolímpicos. (Lv. I, art. 9º, CLXXXIX)

j. Alt. 4990 - Conv. ICMS 114/09 - Acrescenta condição para a redução da base de cálculo de ICMS em operações com mercadorias adquiridas por órgãos da Administração Pública para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde - UMS. (Lv. I, art. 23, XLVII)

k. Alt. 4991 - Exclui as entradas decorrentes de importação do exterior de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente de empresas de telecomunicação das hipóteses de exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido. (Lv. I, art. 54, II, "a")

2) Decreto n. 54.289/2018, DOE de 19/10/2018 - e-books - Não incidência de ICMS nas operações de saídas de livros eletrônicos - Alt. 4993 - RE 330.817/RJ - Dispõe sobre a não incidên-

cia de ICMS nas operações de saídas de livros eletrônicos ("e-books").

Em decorrência da decisão com repercussão geral do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 330.817, publicada em 26.02.2018 e transitada em julgado em 13.03.2018, fica introduzida a alteração no Livro I, artigo 11, inciso II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26.08.1997, onde, a não incidência de ICMS aplica-se também às saídas de livros eletrônicos ("ebooks"), observadas as instruções baixadas pela Receita Estadual.

(Liv. I, art. 11, II, nota)

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alt. 4980 a 4992 - Decreto n. 54.255 - DOE 02.10.18;
- Alteração 4993 - Decreto n. 54.289 - DOE 19.10.18.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 42/2018, DOE de 01/10/2018 - Isenção relativa às lojas francas ("free shops") instaladas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras - Para fins de utilização da isenção prevista no RICMS, Livro I, art. 9º, LXXXVI, as lojas francas ("free shops") instaladas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o artigo 15-A do Decreto-Lei n. 1.455/1976, deverão:

a) observar, além das obrigações previstas na legislação estadual, o previsto na Instrução Normativa RFB n. 1799/2018;

b) entregar à Receita Estadual cópia do Ato Declaratório Executivo (ADE) do Superintendente da Receita Federal do Brasil de concessão do regime aduaneiro especial de loja franca.

(Tít. I, Cap. I, 25.0)

2) Instrução Normativa RE nº 43/2018, DOE de 08/10/2018 - Atualiza condições presentes nos Decretos nos 53.974/18, 54.179/18 e 54.254/18, que disciplinam o Programa COMPENSA-RS, para regularização do ICMS – Essa publicação estabelece que são passíveis de enquadramento no Programa COMPENSA-RS, para fins de pagamento com os benefícios previstos no art. 13 do Decreto n. 53.974/2018, arts. 1º e 2º do Decreto n. 54.179/2018 e art. 1º do Decreto n. 54.254/2018, os créditos tributários relacionados com o ICM e o ICMS:

a) Declarados em guia informativa, inscritos em Dívida Ativa até 25 de março de 2015, desde que a adesão do devedor ao Programa ocorra no período de 2 de maio a 31 de outubro de 2018 e seja observado o disposto neste Capítulo;

b) Não declarados em guia informativa, inscritos em Dívida Ativa até 25 de março de 2015, desde que a adesão do devedor ao Programa ocorra no período de 3 de agosto a 31 de outubro de 2018 e seja observado o disposto neste Capítulo.

(Tít. III, Cap. XXXIV)

3) Instrução Normativa RE nº 44/2018, DOE de 17/10/2018

• **UPC - 4º trimestre de 2018** - Acrescenta o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) referente ao 4º trimestre de 2018.

No Capítulo I do Título II, na relação constante do item 2.1, fica acrescentado o valor da UPC a seguir:

PERÍODO	COMUNICADO DO DNSF DO BC. CENTRAL	DATA	VALOR
out/dez 18	32.524	05.09.2018	23,54

(Tít. II, Cap. I, 2.1)

• **TJLP - 4º trimestre de 2018** - Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) referentes ao 4º trimestre de 2018.

No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

Ano	Mês	TJLP % ao mês	Comunicado do Banco Central		
			TJLP % ao ano	Nº	Data
2018	Out	0,5817	6,98%	32.605	28.09.2018
	Nov	0,5817			
	Dez	0,5817			

(Ap. XXV)

• **UIF-RS - Novembro de 2018** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de novembro de 2018.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de novembro de 2018, com fundamento no Decreto n. 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2018	Nov	25,62

(Ap. XXVI)

4) Instrução Normativa RE nº 45/2018, DOE de 24/10/2018 - e-books - Não incidência de ICMS nas operações de saídas de livros eletrônicos - Dispõe sobre a não incidência de ICMS nas saídas de livros eletrônicos ("e-books"), inclusive os dispositivos ou suportes especializados na leitura e armazenamento de obras digitais e confeccionados para esse fim ("e-readers"), não estando incluídos os aparelhos multifuncionais, tais como computadores, "tablets" e telefones celulares. (Tít. I, Cap. II, 1.2, "c")

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

TRIBUTOS FEDERAIS

• IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES

1 - JUROS: Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

Juros devidos em novembro (%)						
Venc.	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Jan	59,25	51,08	40,59	27,93	14,70	5,68
Fev	58,76	50,29	39,77	26,93	13,83	5,21
Mar	58,21	49,52	38,73	25,77	12,78	4,68
Abr	57,60	48,70	37,78	24,71	11,99	4,16
Mai	57,00	47,83	36,79	23,60	11,06	3,64
Jun	56,39	47,01	35,72	22,44	10,25	3,12
Jul	55,67	46,06	34,54	21,33	9,45	2,58
Ago	54,96	45,19	33,43	20,11	8,65	2,01
Set	54,25	44,28	32,32	19,00	8,01	1,54
Out	53,44	43,33	31,21	17,95	7,37	1,00
Nov	52,72	42,49	30,15	16,91	6,80	
Dez	51,93	41,53	28,99	15,79	6,26	

2 - MULTA DE MORA: 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

ICMS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	Varição da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

• ISSQN:

Atualização Monetária: com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

Multa de mora: os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- a) 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- b) 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

Juros de mora: são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

INFORMES ECONÔMICOS

INFORMES ECONÔMICOS

S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/17	R\$ 954,00
UPF/RS - 2018	R\$ 18,8094
UFM - P. Alegre - 2018	R\$ 4,0145
UPC - 4º Trimestre/2017	R\$ 23,54
TJLP - 4º Trimestre/2017	0,5817 a.m. 6,98% a.a.
INPC (IBGE) - Setembro/ Outubro/2018	0,30% 0,40%
IGP-M (FGV) - Outubro/2018	0,89%
SELIC - Outubro/2018	0,54%
TR - Novembro/2018	0,0000%
UIF-RS - Novembro/2018	R\$ 25,62
INDICADORES EXTINTOS	
OTN - Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN - Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641

DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

Data	Dólar dos EUA	
	Compra	Venda
01/10/2018	4,02670	4,02730
02/10/2018	3,94990	3,95050
03/10/2018	3,85360	3,85420
04/10/2018	3,90410	3,90470
05/10/2018	3,86930	3,86990
08/10/2018	3,75820	3,75880
09/10/2018	3,73850	3,73910
10/10/2018	3,75040	3,75100
11/10/2018	3,74540	3,74600
15/10/2018	3,73260	3,73320
16/10/2018	3,70730	3,70790
17/10/2018	3,70020	3,70080
18/10/2018	3,69570	3,69630
19/10/2018	3,70730	3,70790
22/10/2018	3,68970	3,69030
23/10/2018	3,70740	3,70800
24/10/2018	3,70540	3,70600
25/10/2018	3,70080	3,70140
26/10/2018	3,67460	3,67530
29/10/2018	3,63620	3,63680
30/10/2018	3,70130	3,70190
31/10/2018	3,71710	3,71770
01/11/2018	3,69680	3,69730
05/11/2018	3,70420	3,70480
06/11/2018	3,74860	3,74920
07/11/2018	3,75860	3,75920